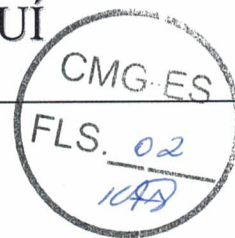




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores:

Encaminho em anexo, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

A solicitação do referido crédito visa o atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual justifica a viabilidade de participação no consórcio e apresenta um quadro detalhado da natureza da despesa e seus devidos valores para que seja formulado o contrato de rateio.

Entretanto, não consta no orçamento de 2017, todas as rubricas e dotações pertinentes para fazer face as despesas pretendidas. Assim, faz-se necessário a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, criando desta forma, as dotações necessárias.

Segundo a Lei 4.320/64, os créditos adicionais especiais são aqueles destinados as despesas para as quais não haja dotações orçamentárias específicas. Assim, abre-se um crédito especial para um novo programa, projeto ou atividade conjugado com recursos que lhes sejam destinados e serão sempre autorizados previamente por lei de iniciativa do Executivo e abertos por Decreto do Executivo.

Por tudo dito acima, é que conto com a valiosa calaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 03
AD

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Votação Única
APROVADO
Em 26 / 06 / 17
[Assinatura]
Presidente

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial no orçamento financeiro vigente, que tem objetivo de celebração do Contrato de rateio de consórcio público da região Polo Sul – CIM, conforme abaixo discriminados:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valores
0900	0901	10	302	0013	2.159	3.1.71.70.00	Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde Saúde Assistência Hospitalar e Ambulatorial Cuidando da Saúde do Cidadão Transferências de recursos a Consórcios Públicos de Saúde Rateio pela Participação em Consórcio Público	1201	17.546,20
						3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1203	20.154,63
TOTAL DO CRÉDITO									37.700,83

Art. 2º - Para cobertura do disposto no artigo anterior, será utilizado o recurso orçamentário da anulação na rubrica da dotação abaixo:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Descrição da Fonte	Valor
0900	0901	10	302	0013	2.159	3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1201	Saúde-Recursos próprios-Saúde	37.700,83
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO										37.700,83

Art. 3º - Os créditos suplementares serão utilizados na execução do Programa de Trabalho ora incluídos na Programação orçamentária.

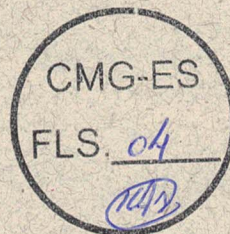
Art. 4º - Fica ainda Poder Executivo autorizado a incluir as alterações no PPA - Plano Plurianual, na Lei LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento financeiro do exercício vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 19 de junho de 2017.

[Assinatura]
VERA LUCIA COSTA
Prefeita Municipal

PARECER JURÍDICO



PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 019/2017
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 65/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 37.700,83 NO ORÇAMENTO VIGENTE".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 019/2017 oriundo do Poder Executivo que trata de abertura de crédito adicional especial para celebração de contrato de rateio de consorcio público da região polo sul - CIM.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para efetuar repasse para consorcio público, no valor de R\$ 37.700,83 (trinta e sete mil setecentos reais e oitenta e três centavos).

A abertura de crédito adicional especial se faz necessária quando não há dotação orçamentária específica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

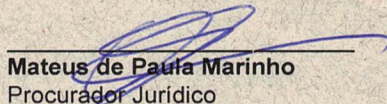
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 019, de 2017, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

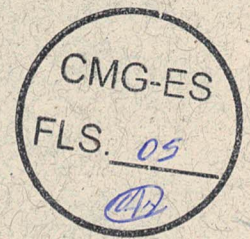
É o parecer.

Guaçuí-ES, 22 de junho de 2017.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 019/2017 – “Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento Financeiro do Exercício de 2017”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 019/2017, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 23 de junho de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO _____

- Relator - 

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL _____

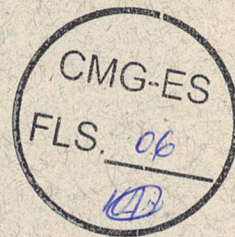
- Presidente - 

WANDERLEY DE MORAES FARIA _____

- Membro - 



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO
CIDADÃO.**

**Projeto de Lei nº 019/2017 - Autoriza
Abertura de Crédito Especial no Orçamento
Financeiro do Exercício de 2017.
Autoria: Executivo Municipal.**

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 019/2017**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 23 de junho de 2017.

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA _____

- Relator -

ÂNGELO MOREIRA DA SILVA _____

- Presidente -

MIRIAN SOROLDONI CARVALHO _____

- Membro -